

## INFORMATIVO QL – 30/06/2017

### **A reforma do imposto sobre serviços e seus reflexos aos contribuintes.**

Em 30 de maio de 2017, o Congresso Nacional derrubou os vetos parciais impostos pelo Presidente da República e incluiu os então vetados incisos XXIII, XXIV e XXV, no artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2003.

Com essas alterações, veiculadas pela Lei Complementar nº 157/2016 e publicadas em 1º de junho de 2017, os serviços de *leasing*, de cartão de crédito e débito, bem como de planos de saúde em geral, deverão ser tributados no local do domicílio do tomador dos serviços, e não mais no local do estabelecimento prestador.

Referida alteração, ocorrida de forma repentina, além de ter grande impacto na seara fiscal dos contribuintes, em virtude das diferenças de alíquotas entre os Municípios, gera enorme insegurança, na medida em que o recolhimento deste imposto é mensal e as empresas estariam sujeitas à nova forma de tributação, em tese, a partir do mês de julho.

No que concerne às empresas administradoras de cartões de crédito, o aumento de custos será relevante, visto que o tributo deverá ser recolhido no local onde estão fixados os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas, os quais deverão ser registrados no local de domicílio do tomador do serviço, distribuídos em mais de 5.570 Municípios em todo o País.

Em relação aos fundos de investimento, o tributo deverá ser recolhido no domicílio do administrador, e não mais onde está localizado o gestor – responsável pelas negociações em nome do fundo.

Diante deste cenário, é de extrema relevância aguardar a regulamentação dos Municípios quanto ao tema. No entanto, em virtude da insegurança advinda com a publicação da mencionada Lei Complementar nº 157/2016, nos colocamos à disposição para assessorá-los

nesse assunto e, a depender da particularidade de cada caso, propor a medida judicial hábil a mitigar eventuais prejuízos advindos da incoerência legislativa ora noticiada.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, colocamo-nos à inteira disposição para saná-las.

**QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS**